



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 16 DE ABRIL DE 2018

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL
O "FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À
CULTURA (FMIC)" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza artística e cultural no Município de Herval.

Art. 2º - Constituir-se-ão recursos financeiros do FMIC:

- I - dotação orçamentária própria;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações em moeda nacional e/ou estrangeiras de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - contribuições de instituições financeiras oficiais;
- IV - restituição dos saldos finais de contas correntes dos projetos e resultado das aplicações das sanções de que tratam o § 1º, do art. 6º, desta Lei;
- V - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- VI - resultado de convênios, contratos e acordos na área artística e cultural, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - multas decorrentes de Ordem Judicial;
- VIII - multas aplicadas por danos a bens ou espaços culturais do Município;
- IX - recursos oriundos de deduções do Imposto de Renda;
- X - valores oriundos de patrocínios obtidos para eventos artístico-culturais promovidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;
- XI - valores provenientes da venda de publicidade no site oficial da prefeitura, bem como em espaços de lazer e eventos artístico-culturais;
- XII - valores arrecadados através das contribuições obtidas pela Biblioteca Pública Municipal;
- XIII - recursos arrecadados com o comércio realizado na estrutura ou no entorno dos eventos artísticos, culturais ou turísticos;
- XIV - todo e qualquer valor arrecadado pelo Parque Aquático Sirnei Andrade Castro;
- XV - outras rendas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do FMIC serão destinados a:

"DOF ORGÃOS, DOF SANGUE, SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais do município;
- II - promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, concursos, exposições, cursos, oficinas, espetáculos e eventos oficiais comemorativos;
- III - custear despesas com trabalhos que visem à elevação da arte, da cultura e dos valores humanos;
- IV - fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública Municipal para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional;
- V - custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município;
- VI - editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural;
- VII - incentivar pesquisas sobre a história do município, buscando editar os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro;
- VIII - produções em vídeo, fotografia e artes visuais, destacando épocas distintas da história do Município;
- IX - recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município;
- X - custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais, ligados à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O FMIC apoiará projeto, mediante a habilitação no respectivo Edital de Concorrência, conforme os seguintes percentuais:

- I - até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos;
- II - até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos.

§ 1º - A participação própria do proponente, pessoa jurídica com fins lucrativos, denominada contrapartida financeira, poderá ocorrer por meio de moeda corrente, fornecimento de mercadorias, prestação de serviços ou cessão de uso de imóvel, necessários à realização do projeto, devendo ser comprovada pelo proponente, na forma determinada em regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Os candidatos aos recursos do FMIC previstos nesta Lei, deverão ter domicílio e residência no Município de Herval há pelo menos 02 (dois) anos, a serem contados retroativamente da data de entrada de tramitação do projeto a ser incentivado.

Art. 5º - Após a aprovação do Projeto, os recursos do FMIC serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário oficial e aberta pelo

“DOE ÓRGÃOS. DOL SANGUE. SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

empreendedor, que não poderá ser movimentada sem expressa autorização da Secretaria da Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 6º - O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento.
Aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FMIC ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 08 (oito) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º Não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em benefício do FMIC.

Art. 7º - Havendo saldo oriundo de recursos dos incs. IV, V e VI, do art. 2º, desta Lei, a Secretaria da Cultura, Turismo, Esportes e Lazer poderá aplicá-lo em projetos institucionais do órgão.

Art. 8º - O Poder Executivo, a seu exclusivo critério, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 022 DE 16 DE ABRIL DE 2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para análise o Projeto de Lei nº 022/18, que trata da criação do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura. Tal medida é fundamental para fortalecer as políticas que incentivam práticas culturais em nosso Município.

Portanto, solicitamos a aprovação do Projeto ora apresentado.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal